



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

## CONTRATO nº 02/2020

CONTRATO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA, E A EMPRESA LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em Primavera do Leste/MT, no Bairro Primavera II, na Avenida Primavera nº 300, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo Presidente Paulo márcio Casto e Silva, portador do RG nº 1.752.944 e inscrito no CPF. sob o nº 645.734.271-04, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 22.328.534/0001-84 com sede na Rua Duzentos nº94, Jardim Imperial - Cuiabá-MT, CEP 78.075-648 neste ato representada pelo Sr.Fagner de Almeida Ramos, portador da Cédula de Identidade nº 1186055-3 e CPF nº 695.609.271-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2019, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

e alterações posteriores; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisições de: materiais de informática (computadores), conforme especificações deste Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e

demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

Fiscalizar o contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

Aplicar as penalidades cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando necessário à execução do objeto;

Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

3) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- 4) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados objeto deste Contrato;
- 5) Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 6) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 7) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 9) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 11) Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega e suporte técnico;
- 12) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos licenciamentos objetos desta licitação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;
- 13) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de suporte técnico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 14) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela
- 15) CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 16) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento das licenças e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE;
- 17) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 1) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

## CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>COMPUTADOR</p> <p>Processador 64bits, No mínimo 6 Núcleos, com frequência mínima de 3,70 GHz, tecnologia virtualização integrada, 8GB de memória RAM, 1TB de HD, monitor LED FULL HD 21, Windows 10 PRO OEM, teclado e mouse, garantia de 3 anos no local.</p> <p>1) Processador: Processador 64bits, No mínimo 6 Núcleos, com frequência mínima de 3,70 GHz, tecnologia virtualização integrada</p> <p>2) Sistema Operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em Português (Brasil)</p> <p>3) Memória: Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666 MHz, até 32GB (memória adicional vendida separadamente)</p> <p>4) Disco Rígido (HD): Disco rígido (HDD) de 1TB (7200 RPM)</p> <p>5) Teclado: Teclado multimídia KB216 preto - Em Português (Brasil), ABNT2</p> <p>6) Conectividade: 802.11bgn AC 2.4 e 5.8</p> <p>7) Módulo FGA: EGLSFFCFL1901_209_BRZ_R/BTO</p> <p>8) Placa de vídeo: Placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics 630</p> <p>9) Driver: Disponíveis no site do fabricante para download</p> <p>10) Cabo: Cabo de alimentação do sistema (português - Brasil)</p> <p>11) Documentação/discos: GUIA REGULAMENTAR E AMBIENTAL/DE SEGURANÇA (PORTUGUÊS - BRASIL)</p> <p>12) Drive óptico: Sem software de segurança</p> <p>14) Mouse: Mouse com fio MS116 - Preto</p> <p>15) Gerenciamento de sistemas: Software de gerenciamento do sistema</p> <p>16) Guia de instalação: Documentação técnica</p> <p>17) Material de envio/Embalagem: Material de remessa, BCC</p> <p>18) Economia de Energia: No Estar</p> <p>19) Etiqueta regulatória: Etiqueta regulamentar</p> <p>20) Software de aplicativos que não são da Microsoft: Software adicional, RoW</p> <p>21) Opções de recuperação do sistema operacional: Mídia de recuperação de sistema operacional não incluída</p> <p>22) Monitores: Monitor de LED 21.5", Resolução FULL HD, Conexão HDMI, DisplayPort, VGA, USB</p> <p>23) Assistência técnica: 3 anos de assistência técnica do fabricante no local após diagnóstico remoto por telefone</p> <p>24) Padronização: Não será aceito equipamentos com itens de múltiplos fabricantes, ou seja, computador, monitor, mouse, teclado, etc. Devem ser do mesmo fabricante</p> <p>25) Recovery: Sistema Recovery (Recuperação do Sistema operacional) Integrado a placa mãe com opção de boot na inicialização.</p>	20	6.250,00	125.000,00
TOTAL				



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são apresentadas no “Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar SUPORTE TÉCNICO para os equipamentos descritos no “Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O SUPORTE TÉCNICO é responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, durante o período de vigência do contrato, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento do contrato.

A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a CONTRATANTE o seu e-mail, sitio da Web e os telefones de sua central de atendimento.

Caso os equipamentos da CONTRATANTE sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do contrato assinado junto a CONTRATANTE.

Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 10 dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicados em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento.

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O atendimento da demanda só será considerado concluído depois de aceite formal da equipe técnica (Equipe da TI) da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

É necessária autorização da CONTRATANTE para qualquer modificação na solução.

Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor total do contrato, a menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE:

Caso haja necessidade de manutenção externa de equipamento da solução pela CONTRATADA, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

A CONTRATADA deverá substituir a solução já instalada, por uma nova com características e capacidades iguais ou superiores, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a entrega e ativação do item 1 deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

O prazo para a entrega e ativação dos itens 2 e 3 deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA. A partir da data de ativação, todas as licenças habilitadas deverão estar ativas.

A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE à data de cadastro no sítio do fabricante por ofício ou e-mail para [ti@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:ti@primaveradoleste.mt.leg.br) [compras@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:compras@primaveradoleste.mt.leg.br) ou [licitacao@rimaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@rimaveradoleste.mt.leg.br).

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A entrega e ativação dos itens 2 e 3 e a prestação do serviço de suporte técnico deverão ser realizados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

O recebimento dos itens que serão provisórios (necessidade), para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos itens em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite em até 10(dez) dias;

A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição ou ajuste dos itens eventualmente recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para testar os itens.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 1.002.4.4.90.52

NOTA DE EMPENHO: 23/2020

EMITIDA EM: 17/01/2020 VALOR: R\$125.000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento dependerá do Aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O pagamento será efetuado de acordo com as seguintes condições:

Aquisição de licenças para habilitação do serviços, será pago de uma única vez, após a formalização do termo de aceite;

Aquisição das licenças de Firewall, pelo período de 12 (doze) meses, será pago de uma única vez, após a formalização do termo de aceite;

O serviço de suporte técnico de Firewall será pago mensalmente em 12 parcelas fixas de valores iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação do serviço;

Após entrega de computadores, e após o aceite, bem como atesto de certificação de conformidade do equipamento, em única parcela.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato para prestação do serviço de suporte técnico terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas

2. ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

4. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela

[www.primaveradoileste.mt.leg.br](http://www.primaveradoileste.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

5. CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
6. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.
7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que
8. disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
9. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
10. O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (item 7 da Cláusula Décima);

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (item 7 da Cláusula Décima);

pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à

CONTRATANTE.

3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

[www.primavera.do.este.mt.leg.br](http://www.primavera.do.este.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

3. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

6. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – , conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a
  - II- contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - III- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - IV- judicial, nos termos da legislação.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e do Diário Oficial do TCE-MT, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Foro de Primavera do Leste-MT.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Primavera do Leste-MT, 11 de Março de 2020.

**PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT

12/03/20 José Luis Mendes dos Santos

**LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES  
LTDA-ME**

**FAGNER DE ALMEIDA RAMOS**

RG: 1.186.055-3

CPF: 695.609.271-91

Fornecedor

Nome - Fagner de Almeida Ramos

CPF - 303.505.491-68

Nome - Janaina Rosa da Silva

CPF - 090.930.291-05